



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 787, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

### **LEI Nº 8.449, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

#### **Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2018/2021.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Joinville.

Art. 2º O PPA - Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Joinville, quadriênio 2018/2021, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

I - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Relação dos Programas de Governo e Objetivos;

II - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas;

III - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações;

IV - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Relação de Obras, Ampliações, Reformas e Outros.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

Programa - o instrumento de organização dos Projetos/Atividades/Operações Especiais governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos;

Objetivo - os resultados que se pretende alcançar com a realização dos Projetos/Atividades/Operações Especiais governamentais;

Indicador de Desempenho - meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações;

Horizonte Temporário - identifica a natureza do programa, sendo que nesta Lei as ações iniciadas por 00 e 02 são de horizonte continuado e as ações iniciadas por 01 são de horizonte temporário;

Projeto/Atividade/Operações Especiais - o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

Órgão Responsável - unidade administrativa responsável pelo programa;

Unidade de Medida - unidade de mensuração do produto;

Ano - período do Projeto/Atividade/Operações Especiais;

Meta - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Valor - refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/operações especiais.

Art. 3º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas.

Parágrafo único. Todos os valores do Plano Plurianual estão expressos em reais.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por projeto de lei alterações de acordo com o art. 165 da CF.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado.

§ 1º O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa, demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhado do respectivo(s) indicador(es);

II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

Art. 7º As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada

exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhuma obra, ampliação ou reforma que não esteja prevista no Anexo IV desta Lei poderá ser iniciado sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo único. Toda obra, ampliação ou reforma deverá observar os dispositivos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI:

Anexo I - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Relação dos Programas de Governo e Objetivos (1069517);

Anexo II - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (1069565);

Anexo III - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações (1069665);

Anexo IV - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2018 - 2021 - Relação de Obras, Ampliações, Reformas e Outros (1069686).



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/09/2017, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1115572** e o código CRC **6834CFA8**.

**LEI Nº 8.450, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Joinville para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Joinville, que será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as diretrizes para a elaboração, execução e limitação dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as emendas ao projeto de Lei Orçamentária;
- VIII – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e suas alterações.

§1º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as

identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§4º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

§5º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária de 2018, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

I - Metas Físicas e Fiscais, que conterà:

D-1 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa por Ações/Unidades/Funções/Programas;

D-2 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Ações;

D-3 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Programas;

D-4 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo Metas Financeiras.

II – Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do orçamento fiscal e do regime próprio de previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária Anual entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - Unidade Gestora - como maior nível na estrutura institucional, Órgão Orçamentário, nível intermediário e a unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional;

VII - receitas ordinárias - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária - utilização dos créditos consignados no orçamento;

X - execução financeira - utilização dos recursos financeiros, visando atender os programas de governo;

XI – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – convenente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e das entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, demonstrando os respectivos valores, bem

como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, função, subfunção e programa as quais se vinculam.

§2º A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

Art. 5º Nos demonstrativos que acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo constarão:

Anexo A – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Naturezas (Anexo 1 da Lei 4.320/64)

Anexo B – Receita segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo C – Despesa segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo D – Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64)

Anexo E – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4.320/64)

Anexo F – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64)

Anexo G – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Anexo H – Detalhamento da despesa

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2017

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras

Anexo L – Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E LIMITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao

que dispõe o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, em vigor até 30 de agosto do ano corrente, evidenciando a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Os aportes de recursos às Sociedades de Economia Mista serão incluídos no orçamento de investimentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

§2º O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, incluídas as contribuições do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, do nível adequado da manutenção das atividades existentes obrigatórias e dos projetos em andamento terão prioridade sobre as demais despesas.

§3º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB constarão do orçamento da receita pelos seus valores brutos.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais de Unidades Gestoras em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Controladoria-Geral do Município, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no caput, a proposta orçamentária anual deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis e orçamentários e geralmente aceitos.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, através do Relatório de Gestão Municipal.

Art. 10. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

## Seção II

## Da Estimativa da Receita

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária e das contribuições do Município, bem como da legislação tributária nacional ou estadual, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V – os efeitos gerados, na arrecadação do IPTU e demais impostos e taxas, ocasionado pela utilização do sistema de Geoprocessamento;

VI – a evolução da economia local, estadual e nacional;

VII – outras iniciativas internas da Secretaria da Fazenda, ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços constantes, com base no mês de junho de 2017.

§1º Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados em 1º de janeiro de 2018, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2017.

§2º Os saldos das dotações orçamentárias disponíveis no encerramento de cada mês, poderão ser atualizados no primeiro dia útil subsequente, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no mês anterior.

§3º No caso de extinção do índice citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores poderão ser atualizados pelo índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

## Seção III

### Da Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 1º O remanejamento orçamentário, observado o valor atribuído a cada Programa de Governo, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, será realizado somente com autorização específica do Poder Legislativo.

§ 4º O remanejamento orçamentário entre as Unidades Gestoras e Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) não se aplica o limite a que se refere o §1º deste artigo e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, independentemente do valor a ser transposto ou remanejado.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverá ser observado o seguinte:

I – Obras, ampliações e reformas deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;

II – Tenha comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;

III – Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável e inclusiva.

§1º No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.

§2º Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser utilizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista nesta Lei, observado o limite das respectivas dotações e de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2018 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso IV, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará os repasses financeiros observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de

limitação de empenho.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e acompanhará:

I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário - financeiro num exercício, não exceda o valor para a dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

#### **Das Seção IV**

##### **Autorizações de Concessões de Contribuições**

Art. 19. Fica autorizada a concessão de contribuição à:

I - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

II – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM;

III – Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV – Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ;

V – Instituição Bethesda;

VI – Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;

VII – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – SCBVJ;

VIII – Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ;

IX – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD;

X – Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville – ASANJ;

XI – Frente Nacional dos Prefeitos - FNP;

XII – Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XIII – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

XIV – Intendência Municipal de Montevidéu - MERCOCIUDADES;

XV – Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau;

XVI – Instituto de Desenvolvimento Turístico do Norte de Santa Catarina;

XVII – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/Nordeste.

Art. 20. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da administração indireta à:

- I – Fundação Cultural de Joinville – FCJ;
- II – Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS;
- III – Hospital Municipal São José – HMSJ.

Parágrafo único. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde - FMS a conceder repasse orçamentário destinado à manutenção do Hospital Municipal São José - HMSJ

Art. 21. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário, na forma de legislação específica, para os seguintes fundos:

- I – Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- II – Fundo Municipal de Incentivo à Agropecuária – FINAGRO;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA;
- IV – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- V – Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento – FMTHPS;
- VI – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VII – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
- VIII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IX – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC;
- X – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba - FUMDEPI;
- XI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – FMPPD;
- XII – Fundo Municipal do Idoso – FMIDI;
- XIII – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEAN;
- XIV – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher – FMDM;
- XV – Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial – FMPIR;
- XVI – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- XVII – Fundo de Apoio às Ações Comunitárias – FAC;
- XVIII – Fundo Municipal de Proteção Civil – FUMPROC;
- XIX – Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED.

Parágrafo único. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde - FMS a conceder repasse orçamentário na forma da Legislação específica para a manutenção do Hospital Municipal São José - HMSJ.

Art. 22. As entidades e fundos citados nos artigos 20 e 21 ficam obrigados a encaminhar, sempre que solicitado, cópia de seus balancetes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos das entidades e fundos nominados será de inteira responsabilidade do gestor da unidade.

Art. 23. As sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo Município, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, para subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit.

## **Seção V**

### **Dos Convênios e Subvenções Sociais e Auxílios**

Art. 24. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal através da Administração Direta ou Indireta, após autorização da Secretaria de Administração e Planejamento, poderão realizar convênios, com entidades públicas ou particulares, para o recebimento de recursos financeiros, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Todos os convênios a serem firmados pelo Poder Executivo para repasse de recursos financeiros deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

§ 2º Os Projetos de Lei que tratam de celebração de convênios a que se refere o “caput” deste artigo, a serem encaminhados para aprovação da Câmara de Vereadores, deverão prever, explicitamente, as dotações orçamentárias próprias das Unidades Gestoras/Órgãos que suportarão as despesas.

§ 3º O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, firmar convênios de repasse financeiro ou conceder subvenção social e auxílios a entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, assistência à saúde e educação, na forma da lei.

§ 4º As entidades a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser reconhecidas de Utilidade Pública Municipal e apresentar a documentação conforme regramento específico, bem como a Certidão expedida pela Câmara de Vereadores, atestando que cumpriram as determinações legais, em especial o disposto na Lei nº 1.086, de 19 de outubro de 1970.

§ 5º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades subvencionadas que não prestarem contas dos valores anteriormente recebidos do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos financeiros.

§ 6º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 7º A concessão de recursos a título de convênios, subvenções, auxílios e contribuições, somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar o atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo responsável, devendo ser observado os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Art. 25. As parcerias com as entidades sem fins lucrativos serão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislações correlatas.

Art. 26. As parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCIP serão formalizadas de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com o interesse público.

Art. 27. O Contrato de Gestão é um instrumento de ajuste com a finalidade à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que obtenham para tanto, a qualificação de Organizações Sociais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Parágrafo Único. O Poder Executivo observará a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, para formalizar contrato de gestão, quando verificado o interesse público.

Art. 28. Os prazos e formas para a prestação de contas das entidades beneficiadas por meio de parceria serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações correlatas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

## **Seção VI**

### **Da Contrapartida de Convênios, Contratos de Repasse e Empréstimos**

Art. 29. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, podem ser considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2º Os recursos de convênios e operações de crédito não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para

abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, sendo que os créditos adicionais especiais devem ser submetidos a autorização legislativa específica.

Art. 30. Os recursos que irão compor a contrapartida de empréstimos para o pagamento de sinal, juros, amortização e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não terão destinação diversa da programada, exceto quando comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos, ou alteração do programa, ou ainda, se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

## Seção VII

### Da Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado sem fins Lucrativos

Art. 31. Além das entidades elencadas na Seção IV, deste Capítulo, a transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão as entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita ou subsidiada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistência social;

III - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 e aos dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23/09/1999, e atender uma das condições do inciso I, deste artigo, bem como as qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.876, de 17/12/98;

V - sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, “f” da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§1º A transferência de recursos à entidade dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congêneres de acordo com as normas e legislação federal específicas.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá apresentar para arquivo da Administração Municipal, os documentos e comprovantes exigidos pelos Setores Competentes, de

acordo com a Unidade Gestora.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

VI - que não detenham certificação emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais vinculados a sua área de atuação.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá estar acompanhada de:

I - cópia de extrato bancário ou do livro caixa com lançamento de recursos e sua aplicação;

II - notas fiscais e/ou recibos na forma da Lei;

III - comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do § 2º deste artigo.

IV - relatório de atendimento por faixa etária e/ou período e/ou serviço.

§5º As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não serão contempladas com novas transferências de recursos financeiros e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros a entidades privadas a título de contribuição corrente ou capital ou destinada a entidades sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital fica condicionada à autorização em lei especial prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação,

inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

## **Seção VIII**

### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Fica vedado fixar despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam estabelecidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto e sua respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, da Lei nº 4.320 de 1964.

§2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 36 Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro terão que ser acompanhados por:

I – Demonstrativo do Superávit financeiro por fonte de recurso, elaborado pela Contabilidade da Unidade Gestora Responsável pela movimentação de recursos;

II – Anexo 14 da Lei Federal 4.320 (Balanço Patrimonial);

Art. 37. Com base no art.21, § 2º, da Lei Federal 11.494/2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º, da Lei 11.494/2007, terão que ser utilizados no 1º trimestre do exercício corrente e servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, obedecendo sua vinculação.

Art. 38. Os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito podem ser suplementados no exercício corrente, mediante

Decreto do Executivo, obedecendo à vinculação conforme cada fonte de recurso.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, o superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito decorrentes das fontes de recurso 0.1.00 - Recursos Ordinários; e suas fontes derivadas 0.1.01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação; 0.1.02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde; 2.1.00 - Recursos Ordinários (Contrapartida BID) e 4.1.00 - Recursos Ordinários (Contrapartida de Outros Empréstimos).

## **Seção IX**

### **Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal**

Art. 39. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no “caput” e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas bimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§4º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

## Seção X

### Da Limitação de Empenhos

Art. 40. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, sendo priorizada a limitação nas ações que não afetam a manutenção das atividades essenciais de atendimento à população.

§1º O montante da limitação a ser procedida em cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, sempre que possível.

§2º A base contingenciável será definida conforme o ingresso dos recursos financeiros no município e seu comprometimento ao longo do exercício, excluídas :

I - as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

II - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2017;

§3º A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

§4º O Decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no “caput” do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterà as informações relacionadas no art. 39, § 1º, desta Lei.

## Seção XI

### Da Reserva de Contingência

Art. 41. O orçamento para o exercício de 2018, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§1º Não será considerada, para os efeitos do “caput”, deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo II – Demonstrativo X desta Lei relativos a riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º Não sendo, a Reserva de Contingência, suficiente para atender os riscos fiscais, caso concretizem-se, serão utilizados recursos do provável superávit financeiro do exercício de 2017, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, excluídos os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, mediante autorização legislativa específica, para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

§4º Fica excluído do percentual referido no "caput" deste artigo, o - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, em função de suas peculiaridades orçamentárias.

Art. 42. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Parte I – ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas com valor a menor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 44. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinados a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 45. A contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de

receita, deverão constar da Proposta Orçamentária (estimativa da receita e fixação da despesa) e autorizadas por lei específica.

Art. 46. As operações de crédito aprovadas após a proposta orçamentária serão incluídas através da reprogramação da receita de operações de crédito e incluídas as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 47. As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

Art. 49. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art. 50. A contratação de operações de crédito e as por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do capítulo VII, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **Seção II**

### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 51. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 52. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2018 destinadas ao pagamento de precatório judicial, tendo em vista o disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas

orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações do Plano de Cargos e Salários e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§2º Os recursos para revisão geral de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contempladas nos programas no próprio orçamento.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos referidos no “caput” deste artigo só poderão ser autorizados por lei que preveja aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento correspondente.

Art. 55. Os quadros de lotação previstos na Lei Orçamentária Anual estabelecem o limite máximo de servidores por unidade gestora, não gerando a obrigatoriedade de pleno preenchimento deste, considerando que a contratação de novos servidores está limitada ao ingresso da receita nas fontes de recursos destinadas para este fim.

Art. 56. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. No exercício de 2018 observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 58 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o disposto no "caput" do art. 54, desta Lei, ou se houver vacância".

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 53 desta Lei".

Art. 58. Caso o total das despesas com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por

cento) do limite estabelecido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, os Poderes, observando as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, obedecidas as prioridades estabelecidas em Lei:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, em pelo menos 20%;

II – demissão de servidores ocupantes de cargos temporários;

III – vedação de criação de cargo, emprego ou função;

IV – vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VI – no caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII – a demissão de servidores em estágio probatório, obedecidas as Leis afins.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 59. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 60. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 61. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o “caput” do art. 54 desta Lei.

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III – manifestação do Poder Executivo e dos órgãos próprios do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 62. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas, inativos e encargos sociais.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao Poder Executivo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido.

Art. 63. O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, firmar convênios com entidades ou órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 64. O Executivo Municipal, quando autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária ou financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, aplicando-lhes as mesmas exigências referidas no “caput” deste artigo.

Art. 65. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as isenções que vierem a ser concedidas por lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e, bem assim, as remissões de tributos concedidos com base no art. 144, da Lei nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979, desde que, no seu total, não seja ultrapassada a porcentagem de 0,3% (três centésimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 66. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária para os fins do art. 64 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução de arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Art. 68. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 69. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 70. As emendas relativas a transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas, vedada a alteração de fonte de recurso.

Art. 71. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Planejamento até 30/08/2017, devidamente validados pelo contador e gestor.

Art. 73. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do controle interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Art. 74. As movimentações financeiras dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 75. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 76. Fica vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, nos últimos 2 (dois) quadrimestres do seu mandato, contratar obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 77. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal só poderá transferir recursos à Consórcios Públicos Municipais, de acordo com as Normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º, V e XIV, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 80. O Executivo Municipal enviará até o dia 30/09/2017 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento das atividades do Legislativo Municipal.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa específica, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2017, o excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas".

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI:

Anexo I-D-1 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa por Ações/Unidades/Funções/Programas (1069815);

Anexo I-D-2 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Ações (1069899);

Anexo I-D-3 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Programas (1069920);

Anexo I-D-4 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo Metas Financeiras(1069931);

Anexo II-Parte I–Anexo de Riscos Fiscais (1069958);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 1–Metas Anuais (1069968);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (1070071);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores (1070094);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do orçamento fiscal e do regime próprio de previdência (1070106);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (1070115);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 6A - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS (1070159);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 6B - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS (1070168);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita (1070174);

Anexo II-Parte II-Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (1070178).



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/09/2017, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1115667** e o código CRC **B0165D5B**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 346-GAB/SE-2017

**Revoga Portaria nº 215-GAB-2015 e nomeia novos membros para compor o Conselho Escolar da Escola Municipal Evaldo Koehler, referente Gestão de setembro de 2017 - março de 2019.**

O Secretário de Educação do Município de Joinville, no uso das suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor o Conselho Escolar da Escola Municipal Evaldo Koehler, referente Gestão de setembro de 2017 - março de 2019, atendendo as determinações da Resolução nº 468/2015/CME.

I - Representante dos Estudantes

Titular - Vitor Gabriel Beifuss

Suplente - Eduarda Cristina Duriex

II - Representante dos Pais e/ou responsáveis

Titular - Gislaïne Cristina Delera

Suplente - Adriana Melissa Marholt

III - Representante dos Membros do magistério

Titular - Misore Elena Kuniyoshi Artigas

IV - Direção da Unidade Escolar

Membro Nato - Cláudia Regina da Silva Fidelis

V - Representante dos Demais Funcionários da Unidade Escolar

Titular - Alessandra Bernardo

VI - Representante dos Membros da comunidade da região

Titular - Aparecida Luciana de Oliveira Pigozzo

Suplente - Edenize Luiza Afelis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 21 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1112061** e o código CRC **CF06556B**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 347-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

**DISPENSA,**

A Professora Leila Marieta Liermann Israel, matrícula nº 28.960, da função de Diretora Interina da Escola Municipal Professor Francisco Rieper, em 20 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114808** e o código CRC **223EEFAB**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 348-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

**DISPENSA,**

A Professora Josiane Kohn Vicenzi, matrícula nº 23.863, da função de Diretora da Escola Municipal Vereador Hubert Hubener, em 20 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114861** e o código CRC **40913936**.

---

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 349-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

**DISPENSA,**

A Professora Milena Voss, matrícula nº 23.868, da função de Diretora da Escola Municipal Coronel Alire Carneiro, em 20 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114902** e o código CRC **B7F9556A**.

---

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 350-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

**DESIGNA,**

A Professora Leila Marieta Liermann Israel, matrícula nº 28.960, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Coronel Alire Carneiro, a partir de 21 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114931** e o código CRC **26F8E43A**.

---

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 351-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

**DESIGNA,**

A Professora Josiane Kohn Vicenzi, matrícula nº 23.863, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professor Francisco Rieper, a partir de 21 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114980** e o código CRC **E135F0ED**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº352-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

#### DESIGNA,

A Professora Milena Voss, matrícula nº 23.868, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Anaburgo, a partir de 21 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1115021** e o código CRC **757702F9**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 353-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 21 de setembro de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

## DESIGNA,

A Professora Lucia Fernanda da Silva de Oliveira, matrícula nº 39.787, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Vereador Hubert Hubener, a partir de 21 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, Secretário (a), em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1115070** e o código CRC **2079F4C7**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC

### PORTARIA Nº 1876/2017

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **194/2017** – **CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.**

CONTRATO Nº: **194/2017**

PROCESSO Nº: **CR 006/2017**

OBJETO: **Execução de obras de ampliação da estação de tratamento de esgoto do bairro Espinheiros, em Joinville/SC.**

DATA DE ASSINATURA: **28/08/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Thiago Alberto Amorim**

MATRÍCULA Nº: **0448**

FISCAL TITULAR: **Lucia Rodrigues**

MATRÍCULA Nº: **0148**

FISCAL SUPLENTE: **Vinicius Voltolini**

MATRÍCULA Nº: **0618**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1079606** e o código CRC **DD63AD51**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1872/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **019/2017 – HIDROMAR INDÚSTRIA QUIMICA LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **HIDROMAR INDÚSTRIA QUIMICA LTDA.**

CONTRATO Nº: **019/2017**

PROCESSO Nº: **PE 141/2016**

OBJETO: **Aquisição de produtos químicos - Cloro Gás, para as unidades da Cia Águas de Joinville.**

DATA DE ASSINATURA: **17/02/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Rafael Luiz Passoni Sanches**

FISCAL TITULAR: **Fernando Augusto da Silveira**

FISCAL SUPLENTE: **Fernando Vieira**

MATRÍCULA Nº: **0703**

MATRÍCULA Nº: **0806**

MATRÍCULA Nº: **0767**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Stahn, Empregado(a) Público(a)**, em 05/09/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1075913** e o código CRC **876E9F82**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC

### PORTARIA Nº 1873/2017

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **018/2017 – DRYLLER INDÚSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a

**DRYLLER INDÚSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA.**CONTRATO Nº: **018/2017**PROCESSO Nº: **PE 141/2016**OBJETO: **Aquisição de produtos químicos - Hidróxidos de Cálcio em Suspensão Aquosa, para as unidades da CIA Aguas de Joinville.**DATA DE ASSINATURA: **17/02/2017**VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**GESTOR DO CONTRATO: **Rafael Luiz Passoni Sanches**FISCAL TITULAR: **Fernando Augusto da Silveira**FISCAL SUPLENTE: **Fernando Vieira**MATRÍCULA Nº: **0703**MATRÍCULA Nº: **0806**MATRÍCULA Nº: **0767****Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Stahn, Empregado(a) Público(a)**, em 05/09/2017, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1075977** e o código CRC **7FCA57E7**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC****PORTARIA Nº 1871/2017**Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **147/2017 – TIM CELULAR S.A.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **TIM CELULAR S.A.**

CONTRATO Nº: **147/2017**

PROCESSO Nº: **PE 042/2017**

OBJETO: **Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato, para a CIA. Águas De Joinville.**

DATA DE ASSINATURA: **17/07/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Giovani José Osmarini**

MATRÍCULA Nº: **0423**

FISCAL TITULAR: **Aline Schafhauser Guimarães Machado**

MATRÍCULA Nº: **0540**

FISCAL SUPLENTE: **Jamil Rebelo Gomes**

MATRÍCULA Nº: **0601**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1075836** e o código CRC **0054F678**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

**PORTARIA Nº 1870/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **017/2017** – **AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CONTRATO Nº: **017/2017**

PROCESSO Nº: **PE 141/2016**

OBJETO: **Aquisição de produtos químicos - ácido fluossilícico e sulfato de alumínio, para as unidades da CIA Aguas de Joinville - Item 01 e 05.**

DATA DE ASSINATURA: **17/02/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Rafael Luiz Passoni Sanches**

FISCAL TITULAR: **Fernando Augusto da Silveira**

FISCAL SUPLENTE: **Fernando Vieira**

MATRÍCULA Nº: **0703**

MATRÍCULA Nº: **0806**

MATRÍCULA Nº: **0767**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1075813** e o código CRC **834DF75B**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1868/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **185/2017 – RSUL EIRELI EPP.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente,

atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **RSUL EIRELI EPP**.

CONTRATO N°: **185/2017**

PROCESSO N°: **PE 045/2017**

OBJETO: **Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Companhia Aguas De Joinville. Itens 03, 04, 06, 09, 10, 15, 20, 23 e 34.**

DATA DE ASSINATURA: **10/08/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Juliano Jorge da Silva**

FISCAL TITULAR: **Alexandre de Carvalho**

FISCAL SUPLENTE: **Dario Marcio Friedemann**

MATRÍCULA N°: **0829**

MATRÍCULA N°: **0613**

MATRÍCULA N°: **0409**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1074462** e o código CRC **54AA2311**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1867/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **170/2017 – VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA - EPP**.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a

**VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA - EPP.**CONTRATO Nº: **170/2017**PROCESSO Nº: **PE 051/2017**

**OBJETO: Prestação de serviços de calibração com emissão de certificado de calibração para equipamentos de laboratório da Companhia Aguas De Joinville. Itens 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22.**

DATA DE ASSINATURA: **01/08/2017**VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**GESTOR DO CONTRATO: **Patrícia Helena Eggert Karnopp**FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadorin**FISCAL SUPLENTE: **Alexsandra Moreira**MATRÍCULA Nº: **0505**MATRÍCULA Nº: **0582**MATRÍCULA Nº: **0568****Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1074402** e o código CRC **EEA7CC9C**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC****PORTARIA Nº 1866/2017**Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **171/2017 – GERO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a

**GERO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP.**CONTRATO Nº: **171/2017**PROCESSO Nº: **PE 051/2017****OBJETO: Prestação de serviços de calibração com emissão de certificado de calibração para equipamentos de laboratório da Companhia Aguas De Joinville. Itens 01, 15 e 19.**DATA DE ASSINATURA: **01/08/2017**VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**GESTOR DO CONTRATO: **Patrícia Helena Eggert Karnopp**MATRÍCULA Nº: **0505**FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadorn**MATRÍCULA Nº: **0582**FISCAL SUPLENTE: **Alexsandra Moreira**MATRÍCULA Nº: **0568****Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1074347** e o código CRC **87FC1FAC**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC****PORTARIA Nº 1865/2017**Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **180/2017**– **LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

CONTRATO Nº: **180/2017**

PROCESSO Nº: **TP 006/2017**

OBJETO: **Prestação de serviços de engenharia para RETROFIT da iluminação externa da sede administrativa e manutenção da iluminação externa nos reservatórios.**

DATA DE ASSINATURA: **09/08/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Fernando Horst Harmel**

MATRÍCULA Nº: **0842**

FISCAL TITULAR: **Cleber Ratin**

MATRÍCULA Nº: **0810**

FISCAL SUPLENTE: **Valmor da Silva**

MATRÍCULA Nº: **0319**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 4 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1070093** e o código CRC **72EBFCCA**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC

### PORTARIA Nº 1864/2017

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **153/2017 – FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E**

**CONTROLE LTDA - ME.**CONTRATO Nº: **153/2017**PROCESSO Nº: **PE 038/2017**OBJETO: **Fornecimento de hidrômetros para atender as necessidades da CIA Águas De Joinville. Item 06.**DATA DE ASSINATURA: **19/07/2017**VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**GESTOR DO CONTRATO: **Emilly Vitor Fritzen**FISCAL TITULAR: **Felipe Vieira de Luca**FISCAL SUPLENTE: **Edinara Fernanda Werner**MATRÍCULA Nº: **0247**MATRÍCULA Nº: **0446**MATRÍCULA Nº: **0619****Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 4 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1070028** e o código CRC **10B3989F**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC****PORTARIA Nº 1863/2017**Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **169/2017** – **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**

CONTRATO Nº: **169/2017**

PROCESSO Nº: **PE 051/2017**

OBJETO: **Prestação de serviços de calibração com emissão de certificado de calibração para equipamentos de laboratório da Companhia Águas De Joinville. Itens 09 e 13.**

DATA DE ASSINATURA: **01/08/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Patrícia Helena Eggert Karnopp**

FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadornin**

FISCAL SUPLENTE: **Alexsandra Moreira**

MATRÍCULA Nº: **0505**

MATRÍCULA Nº: **0582**

MATRÍCULA Nº: **0568**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 4 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1069980** e o código CRC **1298AF04**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC

### PORTARIA Nº 1862/2017

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **152/2017 – IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA - EPP.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA - EPP.**

CONTRATO Nº: **152/2017**

PROCESSO Nº: **PE 038/2017**

OBJETO: **Fornecimento de hidrômetros para atender as necessidades da CIA Águas De Joinville. Itens 04 e 05.**

DATA DE ASSINATURA: **19/07/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Emilly Vitor Fritzen**

FISCAL TITULAR: **Felipe Vieira de Luca**

FISCAL SUPLENTE: **Edinara Fernanda Werner**

MATRÍCULA Nº: **0247**

MATRÍCULA Nº: **0446**

MATRÍCULA Nº: **0619**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1069590** e o código CRC **100B3F8C**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1861/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **151/2017 – ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**

CONTRATO Nº: **151/2017**

PROCESSO Nº: **PE 038/2017**

OBJETO: **Fornecimento de hidrômetros para atender as necessidades da CIA Águas De Joinville. Item 01.**

DATA DE ASSINATURA: **19/07/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Emilly Vitor Fritzen**

FISCAL TITULAR: **Felipe Vieira de Luca**

FISCAL SUPLENTE: **Edinara Fernanda Werner**

MATRÍCULA Nº: **0247**

MATRÍCULA Nº: **0446**

MATRÍCULA Nº: **0619**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1069483** e o código CRC **75C84F10**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1860/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **150/2017 – LAO INDÚSTRIA LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **LAO INDÚSTRIA LTDA.**

CONTRATO Nº: **150/2017**

PROCESSO Nº: **PE 038/2017**

**OBJETO: Fornecimento de hidrômetros para atender as necessidades da CIA Águas De Joinville. Item 02.**

**DATA DE ASSINATURA: 19/07/2017**

**VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.**

**GESTOR DO CONTRATO: Emilly Vitor Fritzen**

**FISCAL TITULAR: Felipe Vieira de Luca**

**FISCAL SUPLENTE: Edinara Fernanda Werner**

**MATRÍCULA N°: 0247**

**MATRÍCULA N°: 0446**

**MATRÍCULA N°: 0619**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Joinville, 04 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1069402** e o código CRC **3822C684**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1859/2017**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **149/2017 – AMRTEC - TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **AMRTEC - TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.****

**CONTRATO N°: 149/2017**

**PROCESSO N°: PE 038/2017**

**OBJETO: Fornecimento de hidrômetros para atender as necessidades da CIA Águas De Joinville. Item 07.**

**DATA DE ASSINATURA: 19/07/2017**

**VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.**

**GESTOR DO CONTRATO: Emilly Vitor Fritzen**

**FISCAL TITULAR: Felipe Vieira de Luca**

**FISCAL SUPLENTE: Edinara Fernanda Werner**

**MATRÍCULA Nº: 0247**

**MATRÍCULA Nº: 0446**

**MATRÍCULA Nº: 0619**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1069257** e o código CRC **C602FA82**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1874/2017**

Determinar a Retificação da Portaria Nº 1656/2017 a fim de ampliar a apuração de possíveis irregularidades referente ao Contrato Nº 139/2016.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville e Procedimento Águas de Joinville – PAJ 17.06.03,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a Retificação da Portaria Nº 1656/2017 a fim de ampliar a apuração de possíveis irregularidades referente ao Contrato Nº 139/2016, por parte da empresa contratada.

**Art. 2º** Para cumprimento do artigo anterior continua designado a Comissão de Aplicação de Penalidades – CAP, devidamente constituída pela Portaria 1517/2017.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Aplicação de Penalidades - CAP terá

acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo necessário, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2017.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 05 de setembro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 19/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1076057** e o código CRC **8836B313**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1812/2017**

Determinar a Comissão de Aplicação de Penalidades - CAP a abertura de Processo Administrativo a fim de apurar à possível inexecução do Contrato Nº 053/2017.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville e Procedimento Águas de Joinville – PAJ 17.06.03,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar à a possível inexecução do Contrato Nº 053/2017, por parte da empresa contratada.

**Art. 2º** Para cumprimento do artigo anterior designa a Comissão de Aplicação de Penalidades – CAP, devidamente constituída pela Portaria 1517/2017.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Aplicação de Penalidades - CAP terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 2 de agosto de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2017, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0976265** e o código CRC **6E92590D**.

## **PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD**

### **PORTARIA Nº 087/2017**

#### **Dispõe sobre responsáveis pela realização de despesas sob o regime de Adiantamento de Recursos na Secretaria de Cultura e Turismo**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, José Raulino Esbiteskoski, no uso de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 28.273, de 22 de janeiro de 2017, e nos termos previstos no Art. 8º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 18.847, de 22/03/2012, e Art. 4º da Instrução Normativa nº TC 14/2012, de 13/06/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Walter de Souza, matrícula 48.310, como responsável pela Conta Adiantamento da Secretaria de Cultura e Turismo, utilizada única e exclusivamente para recebimento de recursos para despesas sob o regime de Adiantamento de Recursos.

**Art. 2º** Designar a servidora Juliana Cristina de Oliveira, matrícula nº 48.314, como responsável pelas despesas oriundas de recursos para despesas sob o regime de Adiantamento de Recursos, observando a legislação aplicável desde a solicitação à Gerência de Administração até à Prestação de Contas, sempre observando os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a PORTARIA Nº 004/2014 da Fundação Turística de Joinville, publicada na edição nº 1.035, de 10/04/2014, do Jornal do Município de Joinville.

José Raulino Esbisteskoski

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114129** e o código CRC **A1DD967E**.

## PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NGP

### Designa servidor para função

**gratificada.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no uso de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 28.098, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art 1º Designar a servidora Elenir Rosa, matrícula 38.210, da função gratificada de Líder de Área, a partir de 25 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1118429** e o código CRC **F21D50B0**.

### PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NGP

#### **Promove dispensa de servidor de função gratificada.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no uso de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 28.098, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art 1º Dispensar a servidora Cristina Dudler Barater, matrícula 41.178, da função gratificada de Líder de Área, a partir de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1118363** e o código CRC **7B243820**.

## EDITAL SEI Nº 1111883/2017 - SED.NAD

Joinville, 21 de setembro de 2017.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### ELEIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL

#### DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB BIÊNIO 2017/2019

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições para **Eleição de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Biênio 2017/2019**.

Este instrumento convocatório rege-se pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, Lei Municipal nº 5.880, de 09 de agosto de 2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB alterado pela Lei nº 6.730 de 19 de julho de 2010 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

### 1 – DA REPRESENTAÇÃO

1.1 - Conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.880, de 09 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 6.730 de 19 de julho de 2010, deverão ser eleitos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Joinville – Biênio 2017/2019, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. **01** (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- II. **01** (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

- III. **01** (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IV. **02** (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- V. **02** (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

1.2 - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com finalidade de acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Joinville.

## 2 – DOS CANDIDATOS

2.1 Para participar do processo eletivo, os candidatos inscritos deverão comparecer pessoalmente na assembleia de eleição, como também ter vínculo com os segmentos ao qual representam, para serem eleitos pelos seus pares.

2.2 Conforme o disposto no § 5º, do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 são impedidos de integrar o conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria, ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:
  - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
  - b. prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- I. Preencher Ficha de Inscrição (conforme Anexo I), e enviá-la no e-mail [fundeb@joinville.sc.gov.br](mailto:fundeb@joinville.sc.gov.br) até o dia 17 de outubro de 2017.
- II. Realizar sua inscrição de forma presencial, comparecendo pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Itajaí, 390 – Centro – 89.201-090 – Joinville/SC, sala do Conselho Municipal de Educação, - até **18 horas do dia 18 de outubro de 2017 (dia da assembleia)**.
- III. Deverão ser encaminhadas, juntamente com a Ficha de Inscrição (Anexo I), **cópias do RG, CPF e comprovante de residência**.

3.2 - Ao preencher sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que atende os requisitos legais relacionados no item 2.1 deste Edital;

3.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição.

## **4- DA ELEIÇÃO**

4.1 - O processo de eleição ocorrerá durante a assembleia no **dia 18 de outubro de 2017, às 18h30 em 1º chamada**, e às **19h em 2º chamada**, independente do número de pessoas presentes, na sala no Núcleo de Tecnologia Municipal da **Secretaria de Educação**, situado à Rua Itajaí, 390 – Centro – 89.201-090 – Joinville/SC. - Térreo

4.2 Os candidatos presentes serão divididos conforme representação para realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos.

## **5 - DA POSSE**

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficializará às instituições a data da posse.

## **6 – DO MANDATO**

6.1- Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 11, do art. 24, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

6.2 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

## **7 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

7.1 – Compete ao conselho:

- I. acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

## **8 – DA COMISSÃO ELEITORAL**

8.1 - Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, a Secretaria de Educação designará Comissão Eleitoral, por meio de Portaria, para promover a organização do processo de eleição dos representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

8.2 - Dúvidas decorrentes do presente Edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, mediante ofício encaminhado a Secretaria de Educação, na Rua Itajaí, 390 – Centro, Joinville/SC, no horário das 8 horas às 14 horas ou no e-mail: [fundeb@joinville.sc.gov.br](mailto:fundeb@joinville.sc.gov.br);

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1 – Os gestores das unidades escolares estão convocados a divulgar para a comunidade escolar o Edital de Eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Biênio 2017/2019.

Joinville, 21 de setembro de 2017.

Rosângela Zanella

Presidente CACS/FUNDEB

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Zanella, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2017, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111883** e o código CRC **A33BDEE5**.

**EXTRATO SEI Nº 1109791/2017 - SEPUD.UPD**

Joinville, 20 de setembro de 2017.

Em observância a Lei Complementar nº 336/2011 a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD) torna público que encontra-se disponível para consulta, o Estudo de Impacto de Vizinhança do Residencial Hesa no site: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br),



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Santos de Chaves, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2017, às 07:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bendo Paulino, Gerente**, em 22/09/2017, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **1109791** e o código CRC **6CBDE1B9**.

## EXTRATO SEI Nº 1117188/2017 - SAP.UPL.ART

Joinville, 22 de setembro de 2017.

### Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

**Assunto:** Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Colaboração.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Meio Ambiente, e Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville - ACBVJ.

**Tipo de instrumento para formalização:** Termo de Colaboração.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

#### Justificativa de interesse público:

"Considerando a necessidade do Município em seguir cumprindo suas atribuições em relação às

políticas públicas de segurança;

Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico qualificado que atenda a demanda municipal, no que diz respeito à verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio;

Considerando que as atividades da parceria resultam em benefício à população e permitem maior agilidade nos processos de aprovação de projetos, fiscalização de obras, bem como concessão de licenças de localização e funcionamento";

**Torna-se público para os interessados a presente justificativa.**



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 22/09/2017, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1117188** e o código CRC **0E19A75B**.

### EXTRATO SEI N° 1116497/2017 - SAP.UPL

Joinville, 22 de setembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Revogação do Edital nº 001/2017/PMJ, cujo objeto é o chamamento público de instituições privadas comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, para firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para o acolhimento de até 500 (quinhentos) animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar animal - CBEA de Joinville. Justifica-se a presente revogação em razão de necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e apontamentos do Ministério Público, em conformidade com o Memorando SEI nº 1062791 - SEMA.GAB.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 22/09/2017, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1116497** e o código CRC **15FED98C**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1114626/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5210/2017, firmada com a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 009/2017 no valor de R\$ 10.137,80 (dez mil, cento e trinta e sete reais, e oitenta centavos), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114626** e o código CRC **5186BC95**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1114489/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5207/2017, firmada com a empresa Soma SC Produtos Hospitalares Ltda., para fornecimento de saneantes, através do(a) Pregão Presencial n.º 059/2016 no valor de R\$ 281,76 (duzentos e oitenta e um reais, e setenta e seis centavos), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114489** e o código CRC **CC5CF45D**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1114516/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5208/2017, firmada com a empresa Douglas de Abreu EPP, para fornecimento de saneantes, através do(a) Pregão Presencial n.º 059/2016 no valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114516** e o código CRC **AFF711B7**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1114525/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5209/2017, firmada com a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento de saneantes, através do(a) Pregão Presencial n.º 059/2016 no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114525** e o código CRC **84CF0060**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111714/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5189/2017, firmada com a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., para fornecimento de medicamentos quimioterápicos, através do(a)

Pregão Eletrônico n.º 051/2016 no valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais, emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111714** e o código CRC **8EA50C56**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 1111719/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5190/2017, firmada com a empresa Distribuidora de Medicamentos Paulo Lima Ltda., para fornecimento de medicamentos quimioterápicos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 051/2016 no valor de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111719** e o código CRC **148DCC8F**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 1111670/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5187/2017, firmada com a empresa Laboratórios B. Braun S/A, para fornecimento de Soluções parenterais de grande volume, nutrição parenteral total (NPT), eletrólitos, líquidos de perfusão e solução de hemodiálise, através do(a) Pregão Presencial n.º 064/2016 no valor de R\$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais, emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111670** e o código CRC **D37528F4**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111675/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5188/2017, firmada com a empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., para fornecimento de Soluções parenterais de grande volume, nutrição parenteral total (NPT), eletrólitos, líquidos de perfusão e solução de hemodiálise, através do(a) Pregão Presencial n.º 064/2016 no valor de R\$ 39.892,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais, emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111675** e o código CRC **A2108074**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111608/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5179/2017, firmada com a empresa Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 028/2016 no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais), emitida em 12/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111608** e o código CRC **F02A1813**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1111610/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5180/2017, firmada com a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 028/2016 no valor de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais), emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111610** e o código CRC **35FCE292**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1111614/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5181/2017, firmada com a empresa Sulmedic Comércio de Medicamentos EIRELI, para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 028/2016 no valor de R\$ 8.851,50 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e cinquenta centavos), emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111614** e o código CRC **0D9B29BA**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111626/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5182/2017, firmada com a empresa Pontamed Farmacêutica Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 028/2016 no valor de R\$ 5.126,30 (cinco mil, cento e vinte e seis reais, e trinta centavos), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111626** e o código CRC **1C293D30**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111628/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5183/2017, firmada com a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 028/2016 no valor de R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais, e vinte centavos), emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111628** e o código CRC **5B555926**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111631/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5184/2017, firmada com a empresa Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Presencial n.º 028/2016

no valor de R\$ 8.027,50 (oito mil e vinte e sete reais, e cinquenta centavos), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111631** e o código CRC **05D0E45E**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111416/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5176/2017, firmada com a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda., para fornecimento de Medicamentos Quimioterápicos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 016/2017 no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111416** e o código CRC **EFF27F68**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111422/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5050/2017, firmada com a empresa Asli Comercial EIRELI, para fornecimento de Medicamentos Quimioterápicos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 016/2017 no valor de R\$ 40.698,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111422** e o código CRC **38A7FFEA**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1111430/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5177/2017, firmada com a empresa Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda., para fornecimento de Medicamentos Quimioterápicos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 016/2017 no valor de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:10, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111430** e o código CRC **09622968**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1111432/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5178/2017, firmada com a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento de Medicamentos Quimioterápicos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 016/2017 no valor de R\$ 4.086,00 (quatro mil e oitenta e seis reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:10, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111432** e o código CRC **D6E85227**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111100/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5175/2017, firmada com a empresa L & E Comércio Atacadista Ltda. EPP, para fornecimento de Frutas, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 008/2017 no valor de R\$ 217,35 (duzentos e dezessete reais, e trinta e cinco centavos), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111100** e o código CRC **CFE7A43A**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1111074/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5174/2017, firmada com a empresa Prodieta Nutrição Clínica Ltda., para fornecimento de Dietas Enterais, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 013/2017, no valor de R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), emitida em 18/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111074** e o código CRC **D0772A90**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1114706/2017 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º

5211/2017, firmada com a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 024/2017 no valor de R\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114706** e o código CRC **42A6DDB8**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1114730/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5212/2017, firmada com a empresa Licimed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda., para fornecimento de medicamentos, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 024/2017 no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1114730** e o código CRC **38B690DA**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1111786/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville, através do Hospital Municipal São José (CNPJ 84.703.248/0001-09), leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 5191/2017, firmada com a empresa Distribuidora de Medicamentos Paulo Lima Ltda., para fornecimento de medicamentos de alto custo, através do(a) Pregão Eletrônico n.º 010/2017 no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), emitida em 14/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1111786** e o código CRC **C868C598**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1119020/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1183/2017**. Empresa Contratada: **GENESIO A. MENDES & CIA LTDA**, para Aquisição de Medicamentos Judiciais para atender a demanda do município no cumprimento de ações extensivas e ações judiciais individuais. Valor de R\$ 269.790,50 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos). Emitida em 21/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1119020** e o código CRC **8E147B21**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1108024/2017 - HMSJ.UFFH.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800152/2017, destinada a Aquisição EMERGENCIAL de Placas de Poliestireno para o serviço de Radioterapia do Hospital Municipal São José. FORNECEDOR: LEANDRO GROSS - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 11.559.699/0001-40. VALOR TOTAL: **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F: 238 - CR: 533. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 19/09/2017.

Joinville, 19 de setembro de 2017.

**Francieli Cristini Schultz**

**Diretora Presidente**

**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/09/2017, às 18:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1108024** e o código CRC **56F17A44**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1117637/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 22 de setembro de 2017.

**Contrato: 005/2017** (assinado em 23/02/2017).

**2º Termo Aditivo** alterando a Programação Física Orçamentária constante na Cláusula VI, do Termo de Credenciamento Universal n.º 005/2017, fixando o teto máximo mensal em R\$ **97.254,37** (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Termo assinado em 22/09/2017.

**Objeto:** Prestação de serviços de média e alta complexidade em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Radiodiagnóstico, Tomografia, Mamografia e Ultrassonografia, acrescidos de Consultas Médicas em Atenção Especializada e Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), aos pacientes externos do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo termo de contrato inicial foi firmado em 23 de fevereiro de 2017, em conformidade aos Editais de Credenciamento Universal nº 002/2000 de 06 de Setembro de 2000 e nº 006/2016 de 07 de Outubro de 2016.

**Empresa: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA.**

**Verba:** 328 – 46001.10.302.6.2.1122.3.3.90.00/238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1117637** e o código CRC **776E974D**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1116472/2017 - SES.UCC.AGT**

Joinville, 22 de setembro de 2017.

**Contrato: 210/2012** (assinado em 26/10/2012).**12º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 04 (quatro) meses, vindo a vencer em **26/02/2018**, em caráter excepcional conforme Art. 57, §4º da Lei 8.666/93. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI N° 0989980/2017 - SES.UAF.AGD**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **26/10/2017**. Termo assinado em 19/09/2017.**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Lavanderia, na forma de **Pregão nº. 209/2012**.**Empresa: Clinilaves Lavanderia Industrial EIRELI.****Verba:** 368 – 46001.10.302.6.2.1121.3.3.90.00 – 238; 349 –

46001.10.302.6.2.1124.3.3.90.00 – 238; 365 – 46001.10.301.6.2.1119.3.3.90.00 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1116472** e o código CRC **059EE9D5**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1117787/2017 - SES.UCC.AGT**

Joinville, 22 de setembro de 2017.

**Contrato: 234/2016** (assinado em 27/09/2016).**2º Termo Aditivo ACRESCENDO quantitativamente** o Contrato em 25% do valor inicial, correspondente a **R\$ 59.350,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**, tendo em vista o saldo do contrato já ter sido quase que totalmente utilizado e termos a necessidade de mais projetos, para as obras UBSF Willy Schosland, Aventureiro II, CAF-Vigilância Ambiental, entre outras. Termo assinado em 22/09/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviço de projetos de engenharia, na forma do edital da **Concorrência nº 139/2016**.

**Empresa:** E+PLAN ENGENHARIA LTDA - ME

**Verba:** 299 – 46001.10.451.14.1.1021.4.4.90.00 – fonte de recurso – 102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1117787** e o código CRC **33C90A83**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1115896/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 21 de setembro de 2017.

**Contrato:** 270/2015 (assinado em 24/04/2015).

**4º Termo Aditivo SUBSTITUINDO** o Objeto do Contrato, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI Nº 1007913/2017 - SES.UOS.ATL**. Este aditivo passará a vigorar a partir da sua assinatura, para efetuar a substituição abaixo: **Item 60 - Volkswagen / KOMBI** de placa **MLE 0092**, pelo veículo **FIAT/Doblo** placa **PWF 7740** para atender UBSF Rio do Ferro. Termo assinado em 21/09/2017.

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

**Empresa:** Translidio Ltda - ME.

**Verba:** 365 – 46001.10.301.6.2.1119.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238 – Atenção Básica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2017, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1115896** e o código CRC **9E049A12**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 1117241/2017 - SGP.UAP.ARE**

Joinville, 22 de setembro de 2017.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Eduardo Pedroso** no Concurso Público - **Edital 005/2014** no Cargo **Engenheiro Civil**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, n° 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas****Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2017, às 10:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1117241** e o código CRC **1CCFEF1F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 1117433/2017 - SGP.UAP.ARE**

Joinville, 22 de setembro de 2017.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Cezar Santos de Jesus** no Concurso Público - **Edital 005/2014** no Cargo **Engenheiro Civil**, vimos convocá-lo(a) para comparecer

a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2017, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1117433** e o código CRC **78553051**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 1117605/2017 - SGP.UAP.ARE

Joinville, 22 de setembro de 2017.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Vinicius Muller Buratto** no Concurso Público - **Edital 005/2014** no Cargo Engenheiro Sanitarista, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

## Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2017, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1117605** e o código CRC **891F8266**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 1100308/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 046/2017 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 671376, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para as Unidades Escolares, CEIs, Despósito, Bibliotecas e Sede da Secretaria de Educação do Município de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, das seguintes empresas e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: **COMERCIAL MULTVILLE LTDA - EPP, ITEM 05 - R\$ 2,33.**



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2017, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/09/2017, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1100308** e o código CRC **2BF473AD**.

### RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 1113518/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação e projeto de venda, referente ao processo licitatório de **Chamada de Pública nº 180/2017**, destinado à **aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.** Após análise dos

documentos de habilitação e projeto de venda, a Comissão decide **HABILITAR**: Donisete da Costa, Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR** para os itens e respectivas quantidades: **Donisete da Costa**: Item 4 – Filé de Tilápia Congelado – 635. **Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI**: Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho - 5.000; Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho - 5.000; Item 4 – Filé de Tilápia Congelado – 6.300. **Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF**: Item 3 – Feijão Carioca – 4.000. **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda**, Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho - 5.000; Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho - 5.000. Ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prevê o item 5 e Anexo VIII, do edital: **Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI**: Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho; Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho; Item 4 – Filé de Tilápia Congelado. **Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF**: Item 3 – Feijão Carioca. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 29, §3º e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Considerando a necessidade de entrega e análise das amostras, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. A ata da reunião para julgamento da habilitação e projeto de venda encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2017, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1113518** e o código CRC **69D7AC2F**.